

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 008/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra realizada no dia 22/06/2017 nos SES Serra Sede e Jardim Carapina, frente às constatações do Termo de Notificação (TN/DT/GRS Nº 014/2015), conclui-se que as constatações C13, C16 e C17 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas constatações apresentarem descumprimento de prazos pactuados com esta agência de regulação para solução da constatação. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), / /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 008/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

No dia 22/06/2017 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de Serra Sede e Jardim Carapina, com a finalidade de acompanhar a situação atual das constatações C1, C3, C6, C10, C13, C16 e C17, em função do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº014/2015 aplicado em virtude da fiscalização realizada no dia 11/08/2015 e que gerou o Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/011/2015.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C13, C16 e C17, descritas abaixo, apresentaram descumprimento de prazo pactuado com esta agência de regulação. Além disso, já se passaram 2 anos, em relação à primeira vistoria, sem que o prestador de serviços envidasse esforços para plena regularização destes itens.

C13. Na EEEB Jardim Carapina (SES Jardim Carapina) não há identificação, **não há bomba reserva**, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e a caixa de recepção de esgoto está sem tampa.

C16. Na lagoa facultativa da ETE Jardim Carapina há presença de vegetação no talude interno de proteção da lagoa, **presença de sobrenadante em áreas preferenciais, talude exposto na área externa e excesso de espuma em um dos pontos intermediários.**

C17. O ponto de lançamento de efluente apresenta excesso de espuma no local.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 008/2017)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os prazos pactuados com a ARSP não foram cumpridos pelo prestador de serviços.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.